



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2026

O MUNICÍPIO DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, com sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, CEP 89.925-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Processo Licitatório nº \_\_/2026, Pregão Eletrônico nº \_\_/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de instrumentos musicais, equipamentos e acessórios destinados à implantação e funcionamento da Fanfarras Municipal de Belmonte/SC, vinculada ao projeto "Educação com Ritmo e Cidadania", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência, edital e proposta vencedora.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I - Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2026;
- II - Termo de Referência;
- III - Proposta da Contratada;
- IV - Demais documentos constantes no processo licitatório.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

3.2. Nos valores contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao integral fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2026.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA**

5.1. A entrega dos instrumentos musicais, equipamentos e acessórios deverá ocorrer de forma única, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho emitida pela Administração Pública.

5.2. Os materiais deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Belmonte/SC, ou em outro local indicado pela Administração Municipal, em dias úteis, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

5.3. Todos os custos relativos ao transporte, frete, carga, descarga, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

6.1. O recebimento do objeto ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos para conferência quantitativa e análise preliminar.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica e verificação da conformidade dos itens com as exigências do edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

6.4. O recebimento definitivo somente será realizado após testes e conferência efetuados pelo fiscal do contrato.

6.5. Constatadas irregularidades ou desconformidades, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos itens no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus ao Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após o recebimento definitivo dos produtos.

7.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos instrumentos musicais, equipamentos e acessórios com as especificações previstas no edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

7.3. Verificada qualquer irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização pela CONTRATADA, sem incidência de reajuste, atualização monetária ou juros durante o período de suspensão decorrente de responsabilidade da contratada.

7.4. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Não haverá reajustamento de preços durante a execução contratual, considerando que o objeto será fornecido em entrega única e integral.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

9.1. Os instrumentos musicais e equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

9.2. Os acessórios considerados itens de desgaste natural deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias.

9.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir os itens defeituosos sem quaisquer ônus ao Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - fornecer os produtos conforme especificações do edital e Termo de Referência;
- II - entregar produtos novos, sem uso e em perfeito estado;
- III - cumprir os prazos estabelecidos;
- IV - substituir produtos em desacordo com as exigências;
- V - manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- VI - responder por danos causados à Administração ou terceiros;
- VII - cumprir obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II - receber os produtos conforme as disposições contratuais;
- III - efetuar o pagamento na forma estabelecida;
- IV - comunicar irregularidades verificadas na execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução contratual será realizada pelos seguintes servidores:

**Gestor do Contrato:**

- FERNANDO REVERS - Matrícula nº 1206/01



- Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

#### **Fiscal do Contrato:**

- CLÁUDIA MARISTELA KAPPAUN TEIXEIRA – Matrícula nº 1028/01
- Cargo: Assistente Social

12.2. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.1. O presente contrato terá vigência até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, compreendendo o prazo de entrega dos bens e as obrigações relacionadas à garantia dos produtos fornecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belmonte/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.